LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO DE 07/07/15
Aline M. Menezes Rezende Chagas
Primeira Secretária

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA Processo nº 095

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 02 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO, AO SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE BOA VISTA – SITRAM, DO LOTE DE TERRAS Nº 368, DA QUADRA Nº 533, ZONA 07, BAIRRO CENTENÁRIO, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua primitiva destinação, para que se torne bem público disponível, o lote de terras nº 368, da quadra nº 533, Zona 07, bairro Centenário, nesta Cidade, com área total de 3.472,00 m² (três mil quatrocentos e setenta e dois metros quadrados), com os seguintes limites e metragens: frente com a Rua José Duarte Maduro (P S – 3), medindo 5,00 m mais 120,00 m mais 5,00 m; fundos com os lotes nºs 050, 062, 074, 086, 098, 110, 122, 134, 146 e 196, medindo 130,00 m; lado direito com a Rua Ramiro Pereira Damasceno (P S – 2), medindo 21,90 m mais 5,00 m; e lado esquerdo com a Rua Raimundo da Silva Bríglia, medindo 21,90 m mais 5,00 m.

Art. 2º A Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizada a doar o lote de terras descrito no art. 1º ao Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista - SITRAM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.903.272/0001-34, destinada à construção de sua sede administrativa e recreativa.

§ 1º A área doada não poderá ser alienada, oferecida em garantia, tampouco ter destinação diversa do disposto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio do Município de Boa Vista e a consequente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constar na escritura de doação.

§ 2º Igualmente, se no prazo de dois anos não for dada a destinação prevista no *caput* deste artigo, a área doada retornará ao Patrimônio do Município de Boa Vista como área institucional.

§ 3º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos parágrafos precedentes, a revogação da doação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, revertendo-se a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 07/07/15
Fabiana
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS
Paulo

Art. 3º O Setor competente do Município fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 02 de julho de 2015.

Teresa Surita

TERESA SURITA
Prefeita de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 02 DE JULHO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI Nº 018, DE 02 DE JULHO DE 2015**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que "DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO, AO SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE BOA VISTA – SITRAM, DO LOTE DE TERRAS Nº 368, DA QUADRA Nº 533, ZONA 07, BAIRRO CENTENÁRIO, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O presente Projeto de Lei trata de providência necessária e condicionada ao interesse público, a fim de desafetar a mencionada área de terra para que se torne bem público disponível, destinada à desafetação e doação para o Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista - SITRAM, objetivando a construção de sua sede administrativa e recreativa no bairro Centenário.

Encaminho a proposta legislativa convicta de que os Ilustres membros dessa Casa prestarão valiosa contribuição à sociedade boa-vistense através de sua deliberação e aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 02 de julho de 2015.

TERESA SURITA
Prefeita de Boa Vista

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
NESTA/

OFÍCIO 943/2015 – GABPGM

Boa Vista – RR, 03 de julho de 2015.

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV

Assunto: **Encaminha o Projeto de Lei nº 018, de 02 de julho de 2015.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, **o Projeto de Lei** especificado abaixo, para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa.

1. **Projeto de Lei nº 018, de 02 de julho de 2014:** que dispõe sobre a desafetação e doação, ao sindicato dos trabalhadores municipais de boa vista – SITRAM, do lote de terras nº 368, da quadra nº 533, zona 07, bairro centenário, nesta cidade, e dá outras providências;

Respeitosamente,

MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
OAB/RR 433

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11 h 55 m
DO DIA: 06/07/2015
ASS: Marcelo Queiroz

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 07 / 07 / 15
Fabiane
Assinatura

OFÍCIO 999/2015 – GABPGM

Boa Vista – RR, 15 de julho de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 007 FLS

URGENTE

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 04/08/15
1º Secretário

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Assunto: Encaminha Memorial Descritivo e Laudo de Avaliação do PL nº 018/2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste encaminhar a Vossa Excelência, **Memorial Descritivo e Laudo de Avaliação** do Projeto de Lei nº 018, de 02 de julho de 2014 que dispõe sobre a desafetação e doação, ao sindicato dos trabalhadores municipais de boa vista – SITRAM, do lote de terras nº 368, da quadra nº 533, zona 07, bairro centenário, nesta cidade, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos a inteira disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
OAB/RR 327-B

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 12 h 30 m
DO DIA: 15/07/2015
ASS: Marlene Durard

EMHUR	DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DIVISÃO DE TOPOGRAFIA	Fl. Nº _____ Proc. _____ _____ Rubrica

PMBV - PGM 03 54/15

MEMORIAL DESCRITIVO

QUADRA Nº: ATUAL: 533 ANTIGA:	LOTE Nº: ATUAL: 0368 - UNIFICADO ANTIGO:	ÁREA (m2): 3.472,00
BAIRRO: CENTENÁRIO	ZONA: 07	LOTEAMENTO:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 008 FLS

MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR

PROPRIETÁRIO:
MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR

REQUERENTE:

PROCESSO: Nº MEMO 006/2015/DIROP	ASSUNTO: UNIFICAÇÃO DE LOTES

DADOS DO PERÍMETRO

LADOS	COMPRIMENTOS (m)	CONFRONTAÇÕES
FRENTE	5,00+120,00+5,00	Com RUA JOSÉ DUARTE MADURO (P S - 3)
FUNDOS	130,00	Com LOTES 050, 062, 074, 086, 098, 110, 122, 134, 146 E 196
DIREITO	21,90+5,00	Com RUA RAMIRO PEREIRA DAMASCENO (P S - 2)
ESQUERDO	21,90+5,00	Com RUA RAIMUNDO DA SILVA BRÍGLIA

OBSERVAÇÕES:

DATA: 21/01/2015	CONFERE: Helen Dalva de Brito Chefe da Div. de Topografia DTTOP/EMHUR Téc. Agrimensor - CRLA 091180071-9	VISTO:

N.Q.

EMHUR
Fls:
Proc.:
Rubrica:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS

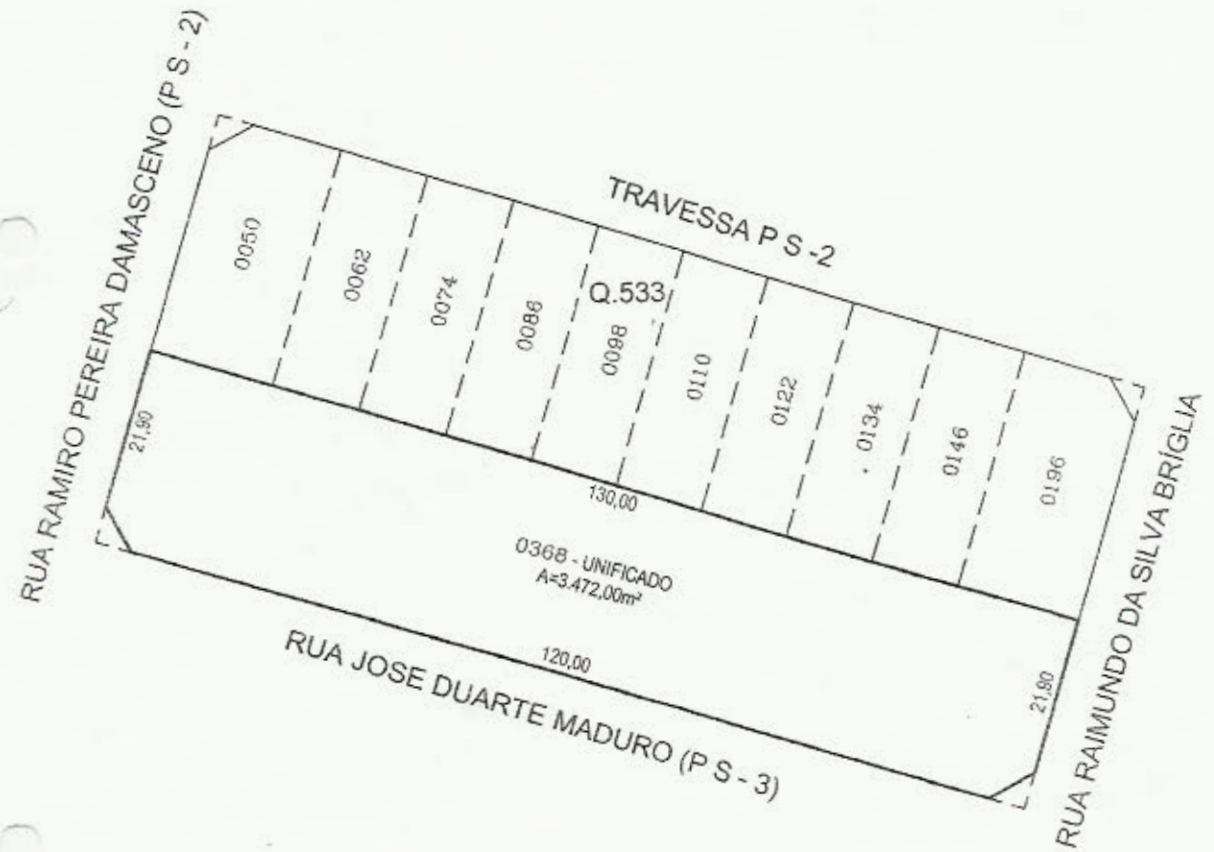

NOTA:
- DIST. DOS CANTOS MORTOS=5,00m

P.M.B.V. - RR	EMHUR	PLANTA CONFORME UNIFICAÇÃO	
		DATA: 19 / JANEIRO / 2015	ESCALA: 1/1000
DIRETORIA DE OPERAÇÕES		VISTO:	DESENHO: Juvenal Soares
DIVISÃO DE TOPOGRAFIA			
LOTES: 0368 - UNIFICADO QUADRA: 533 ZONA: 07 BAIRRO: CENTENÁRIO PROC.: MEMO 006/2015/DIROP	ASSUNTO: UNIFICAÇÃO DE LOTES	CONFERE: HELEN D. L. BRITO Chefe Div. Topografia - EMHUR Tec. Agrim. CREA/RR 091180071-9	PRANCHA: 02/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITACIONAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA – EMHUR
COMISSÃO DE AVALIAÇAO DE IMOVEIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PORTARIA /PRESI/EMHUR/Nº 007/13

FL. Nº 09
PROC. Nº 54/15
DATA 15/06/15
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
010
FLS

PROCESSO: PROCESSO Nº 54/PGM/VOL. 1
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 008/2015.

1.0 - DADOS PRELIMINARES

1.1 – Objeto

Procedemos à avaliação dos imóveis, solicitado através do **PROCESSO Nº 54/PGM/VOL. 1**, para elaboração de Laudo de Avaliação, com finalidade de desapropriação, o qual se destina Doação e Desafetação.

1.2 – Descrição Física dos Imóveis avaliando

O Imóvel em questão trata-se de terreno inserido no perímetro urbano desta cidade, localizado no Bairro Centenário, conforme planta e memorial descritivo às fls. 3 e 4.

1.2.1 – Limites e Confrontações:

Conforme Levantamento "In Loco".
Área Total: 3.472,00 m².
Proprietário: Município de Boa Vista.

1.2.2 – Infraestrutura Urbana

O Imóvel avaliando encontra-se localizado em local predominante de uso residencial, dotado de toda infraestrutura urbana: pavimentação, sistema de abastecimento de água potável, esgoto sanitário, drenagem pluvial, rede elétrica, telefonia, transporte coletivo, coleta de lixo, iluminação pública.

2.0 - METODOLOGIA APLICADA

Para o valor do Imóvel em estudo, objeto do Laudo de Avaliação, adequamos os elementos pesquisados para a base de cálculo estabelecido nos Valores Unitários da Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Boa Vista, conforme Lei Complementar nº 006, de 01 de Outubro de 2012, adotando o valor atualizado da UFM/2014, no que estabelece o Decreto Nº 123/E de 17/12/2014:

> *"Art. 1º O valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM, vigente para o ano de 2015, passa a ser fixado em R$ 2,37 (dois reais e trinta e sete centavos)."*

FL. Nº 10
PROC. Nº 54/15
DATA 15/06/15
Rubrica

3.0 - CÁLCULO DO VALOR DOS IMÓVEIS

3.1 Para os Imóveis do item 1.2

i) Tipo: Imóvel inserido em Área Urbana;
ii) Valor unitário obtido da planta genérica vigente: 12,10 UFM/m²;
iii) Valor da UFM/2015: R$ 2,37;
iv) Valor gerado do m² do imóvel: R$ 28,68;
v) Vt = Vm²t x At;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
011
FLS

3.1.1 – Àrea total dos imóveis Avaliando: 3.472,00m²

Vt = Vm²t x At

Vt = R$ 28,68 x 3.472,00

Vt = R$ 99.566,54

Valor Importado = R$ 99.500,00.

4.0 - ENCERRAMENTO

Considerando as características do imóvel, sua localização, os elementos que interferem na valorização e desvalorização dos mesmos, tais como, pedologia, topografia e a disponibilidade de serviços e obras de Infraestrutura Urbana consolidada, esta Comissão dá por encerrado o presente Laudo de Avaliação, obtendo-se o valor total final para os Imóveis avaliados em R$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais.).

Isto posto, dá-se por encerrado o presente Laudo de Avaliação de nº 008/2015, constituído de 02 (duas) folhas.

Boa Vista-RR, 15 de Junho de 2015.

Antonio Ivalter Pires das Silva
Engenheiro Civil e Agrimensor
Presidente

Jonathan de Almeida Vizzoni
Arquiteto e Urbanista
Membro

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
013
FLS
perdão

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 018 de 02 de julho de 2015, de autoria do Poder Executivo, no que dispõe sobre: ***"A Desafetação e Doação ao Sindicato dos trabalhadores Municipais de Boa Vista – SITRAN do lote de terras n 368, da quadra n 533, zona 07, bairro Centenário, nesta cidade e dá outras providências."***

Manifestamo-nos favoráveis à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
014
FLS

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do disposto pelo art. 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, o Presidente dessa Comissão sobre o Projeto de Lei nº 018 de 02 de julho de 2015, de autoria do Poder Executivo, no que dispõe sobre: ***"A Desafetação e Doação ao Sindicato dos trabalhadores Municipais de Boa Vista – SITRAN do lote de terras n 368, da quadra n 533, zona 07, bairro Centenário, nesta cidade e dá outras providências."***

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 10 DE JULHO DE 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
017
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O ***"A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICÍPAIS DE BOA VISTA – SITRAN DO LOTE DE TERRAS Nº 368, DA QUADRA Nº 533, ZONA 07, BAIRRO CENTENÁRIO, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*** MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
018
FLS

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 81 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, SOBRE O ***"A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICÍPAIS DE BOA VISTA – SITRAN DO LOTE DE TERRAS Nº 368, DA QUADRA Nº 533, ZONA 07, BAIRRO CENTENÁRIO, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 21 DE SETEMBRO DE 2015.

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
PRESIDENTE

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
VICE - PRESIDENTE

EDVALDO MOURA DE SOUSA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
023
FLS

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 2015

AUTOR: PODER EXECUTIVO

AUTÓGRAFO

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO, AO SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE BOA VISTA – SITRAM, DO LOTE DE TERRAS Nº 368, DA QUADRA Nº 533, ZONA 07, BAIRRO CENTENÁRIO, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica desafetada de sua primitiva destinação, para que se torne bem público disponível, o lote de terras nº 368, da quadra nº 533, Zona 07, bairro Centenário, nesta Cidade, com área total de 3.472,00 m² (três mil quatrocentos e setenta e dois metros quadrados), com os seguintes limites e metragens: frente com a Rua José Duarte Maduro (P S – 3), medindo 5,00 m mais 120,00 m mais 5,00 m; fundos com os lotes nºs 050, 062, 074, 086, 098, 110, 122, 134, 146 e 196, medindo 130,00 m; lado direito com a Rua Ramiro Pereira Damasceno (P S – 2), medindo 21,90 m mais 5,00 m; e lado esquerdo com a Rua Raimundo da Silva Bríglia, medindo 21,90 m mais 5,00 m.

Art. 2º A Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizada a doar o lote de terras descrito no art. 1º ao Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista - SITRAM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.903.272/0001-34, destinada à construção de sua sede administrativa e recreativa.

§ 1º A área doada não poderá ser alienada, oferecida em garantia, tampouco ter destinação diversa do disposto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio do Município de Boa Vista e a consequente perda, em favor deste, das

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
024
FLS

benfeitorias construídas, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constar na escritura de doação.

§ 2º Igualmente, se no prazo de dois anos não for dada a destinação prevista no *caput* deste artigo, a área doada retornará ao Patrimônio do Município de Boa Vista como área institucional.

§ 3º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos parágrafos precedentes, a revogação da doação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, revertendo-se a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 3º O Setor competente do Município fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 20 de outubro de 2015.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
025
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício nº 211/2015/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2015.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 018/2015.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei Nº 018, de 02 de julho de 2015, que dispõe sobre a desafetação e doação ao Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista – SITRAN do lote de Terras Nº 368, da Quadra Nº 533, Zona 07, bairro Centenário, nesta cidade, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, para as providências cabíveis.

Bem como o envio da referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com

Atenciosamente,

GPRE - Superintendencia
DATA 04 / 11 / 15
HORA 10:30
ASS.
Cacilda Silva Carneiro
Assistente 1
Matricula nº 41.479

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 026 FLS

- Organizar eventos e reuniões da Prefeitura;
- Selecionar clientela para os Projetos Sociais da Prefeitura;
- Efetuar visitas domiciliares para definição de demandas que são encaminhadas aos Projetos Sociais da Prefeitura;
- Levar à comunidade conhecimento de todos os Programas e Projetos Sociais;
- Mobilizar representantes e comunidade para reuniões e eventos, a fim de prestar contas das ações que já foram realizadas e que ainda serão desenvolvidas nos bairros;
- Orientar os representantes para que os mesmos possam contribuir no repasse das informações à comunidade;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II

(ANEXO III -TABELA VI - DA LEI Nº 1.145/2009)

CLASSE	NÍVEL														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	1.044,64	1.096,86	1.151,71	1.209,30	1.269,75	1.333,25	1.399,91	1.469,91	1.543,40	1.620,57	1.701,60	1.786,68	1.876,02	1.831,35	1.922,92
II	1.191,52	1.251,09	1.313,65	1.379,33	1.448,30	1.520,71	1.596,74	1.676,59	1.760,41	1.848,44	1.940,86	2.037,90	2.139,80	2.246,79	2.359,13

(*) Republicada por ter saído no D.O.M. nº 4031, de 27.10.15, pág. 1 a 3, com incorreção no original.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.648, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA OS ARTIGOS 136 E 446, INCISO I DA LEI Nº. 18, DE 21 DE AGOSTO DE 1974, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O artigo 136 e seus parágrafos do Capítulo XIII, do Título II da Lei nº 18, de 21 de agosto de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 136 Os terrenos situados na área urbana deste Município deverão ser mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer matérias nocivas à saúde da vizinhança e da coletividade.
§ 1º A limpeza de terrenos deverá ser realizada periodicamente e sempre que as circunstâncias exigirem, para evitar a proliferação de doenças e contribuir para o embelezamento da cidade.
§ 2º. Nos terrenos referidos no presente artigo não se permitirá fossas abertas e escombros de edificações.
§ 3º Quando o proprietário de terreno não cumprir as determinações deste artigo, o órgão municipal competente deverá notificá-lo a tomar as providências cabíveis dentro do prazo de 10(dez) dias, contados da data da ciência da notificação.
§ 4º. No caso de não serem tomadas as providências devidas no prazo fixado no parágrafo anterior, será lavrado contra o proprietário ou possuidor, a qualquer título do imóvel, o competente Auto de Infração, aplicando-se ao mesmo a multa de que trata a alínea "a" do inciso I do artigo 466 deste Código, renovando-se o prazo de 10 (dez) dias para que o proprietário ou possuidor proceda a limpeza do imóvel.
§ 5º. A multa será aplicada, pela mesma infração e idêntico valor, a quem determinar o transporte e depósito do lixo ou resíduo e ao proprietário de veículo no qual for realizado o transporte.
§ 6º. Quando a infração for da responsabilidade de proprietário de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço, será cancelada sua licença de funcionamento no caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança da multa aplicada ao caso.
§ 7º Transcorrido o prazo previsto no §4º deste artigo sem que tenha havido providências por parte do proprietário ou possuidor, a qualquer título, o Município poderá proceder com a limpeza do terreno cobrando a taxa de 1,5 (uma vírgula cinco) Unidades de Referência Monetária Municipal por metro quadrado de área limpa, notificando, ao término, o responsável pelo imóvel, do montante devido, dando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para quitação do débito.
§ 8º O Auto de Infração de que trata o § 4º deste artigo será lavrado nos termos do artigo 448 deste Código." (NR)
Art. 2º - O artigo 466, inciso I, do Capítulo III, do Título VI, da Lei nº 18, de 21 de agosto de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 466 - As pessoas naturais ou jurídicas que infringirem as disposições deste Código, do Código Sanitário Municipal e das demais normas inerentes ao sossego e bem-estar público serão punidas com as seguintes multas, calculadas em quantidade de Unidade de Referencia Fiscal do Município de Boa Vista - UFM:
I – no caso de infração ao artigo 136:
a) Multa de 200 UFM para a autuação prevista no parágrafo 4º deste artigo." (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas ás disposições em contrário.

Boa Vista, 06 de novembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.649, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO, AO SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE BOA VISTA – SITRAM, DO LOTE DE TERRAS Nº 368, DA QUADRA Nº 533, ZONA 07, BAIR-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 027 FLS

RO CENTENÁRIO, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica desafetada de sua primitiva destinação, para que se torne bem público disponível, o lote de terras nº 368, da quadra nº 533, Zona 07, bairro Centenário, nesta Cidade, com área total de 3.472,00 m2 (três mil quatrocentos e setenta e dois metros quadrados), com os seguintes limites e metragens: frente com a Rua José Duarte Maduro (P S – 3), medindo 5,00 m mais 120,00 m mais 5,00 m; fundos com os lotes nºs 050, 062, 074, 086, 098, 110, 122, 134, 146 e 196, medindo 130,00 m; lado direito com a Rua Ramiro Pereira Damasceno (P S – 2), medindo 21,90 m mais 5,00 m; e lado esquerdo com a Rua Raimundo da Silva Bríglia, medindo 21,90 m mais 5,00 m.

Art. 2º A Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizada a doar o lote de terras descrito no art. 1º ao Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista - SITRAM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.903.272/0001-34, destinada à construção de sua sede administrativa e recreativa.

§ 1º A área doada não poderá ser alienada, oferecida em garantia, tampouco ter destinação diversa do disposto no caput deste artigo, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio do Município de Boa Vista e a consequente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constar na escritura de doação.

§ 2º Igualmente, se no prazo de dois anos não for dada a destinação prevista no caput deste artigo, a área doada retornará ao Patrimônio do Município de Boa Vista como área institucional.

§ 3º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos parágrafos precedentes, a revogação da doação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, revertendo-se a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 3º O Setor competente do Município fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 06 de novembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 134/E DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OS BENS IMÓVEIS NECESSÁRIOS PARA MELHORIA DO SISTEMA VIÁRIO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, incisos XI, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992, e com amparo nas disposições dos artigos 5º, alínea "m", e. 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Considerando os pareceres técnicos constantes nos autos do processo administrativo EMHUR nº 261/2014.

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de Utilidade Pública, para fins de desapropriação pelo Município de Boa Vista os seguintes imóveis:

I – Sítio Três irmãos, localizado na área de expansão urbana do Município de Boa Vista, Bairro Cidade Satélite, Gleba Cauamé, sob a Matrícula CRI nº 18507, partindo da confluência com o Sítio Jaraguá, até a Alameda Antares, cujo trecho do projeto corresponde a uma área de 2.506,19 m², de propriedade de Jussara Iglessias Camara da Silva.

II - Sítio Jaraguá, localizado na área de expansão urbana do Município de Boa Vista, Bairro Cidade Satélite, Gleba Cauamé, sob a Matrícula CRI nº 5162, partindo da estrada de acesso até a confluência com o Sítio Três irmãos, cujo trecho do projeto corresponde a uma área de 9.431,23 m², de propriedade de Niceto Wanderley Neto.

III – Sítio Caranã, localizado na área de expansão urbana do Município de Boa Vista, Bairro Cidade Satélite, Gleba Cauamé, sob a Matrícula CRI nº 20994, partindo da confluência com o Igarapé Caranã, até a estrada de acesso, cujo trecho do projeto corresponde a uma área de 5.245,88 m², de propriedade de Abdon de Carvalho Antony.

Art. 2º A declaração de utilidade pública nas respectivas áreas tem por finalidade a melhoria do sistema viário da cidade de Boa Vista e integração do bairro Cidade Satélite por meio do Programa de Mobilidade Urbana.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, em 04 de novembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 136/E, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

A PREFEITA DE BOA VISTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso I, alínea f", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

CONSIDERANDO a necessidade de conservação das praças e dos seus bens;

D E C R E T A:

Art. 1º A guarda e a vigilância do Canhão de Ferro 06 libras que está em exposição na Praça da Bandeira, neste Município, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST.

Art. 2º Quaisquer alterações ou mudanças nas características do Canhão, citado no artigo anterior, dependerão de autorização da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de outubro de 2015.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 09 de novembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 140/E, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

A Prefeita de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 62, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e,

Considerando o pedido de desligamento de alguns membros que integravam o Grupo Técnico de Acompanhamento da Elaboração do Plano de Habitação de Interesse Social - PLHIS do Município de Boa Vista,

D E C R E T A:

Art.1º O Grupo Técnico de Acompanhamento da Elaboração do Plano de Habitação de Interesse Social - PLHIS do Município de Boa Vista, nos termos do processo nº 66/11/